



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT

Rua 13 de Maio, nº 365, Centro - Santos Dumont MG

Cep 36240-000 Tel: (32)3252-9600

[www.camarasd.mg.gov.br](http://www.camarasd.mg.gov.br)

[contato@camarasd.mg.gov.br](mailto:contato@camarasd.mg.gov.br)

## PROJETO DE LEI Nº 018/2025

*"Dispõe sobre a obrigatoriedade de criação de mecanismos de levantamento e de divulgação da demanda por vagas no atendimento à educação infantil de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade, nos termos da Lei Federal nº 14.851/2024 e dá outras providências."*

### Capítulo I DOS MECANISMOS PARA LEVANTAMENTO DA DEMANDA DE CRECHE

**Art. 1º** O Município realizará, anualmente, levantamento da demanda por vagas no atendimento à educação infantil de crianças de 0 (zero) a 03 (três) anos de idade.

**Art. 2º** Para fins de organização orçamentária, o levantamento anual da demanda por creche será realizado no período de agosto a setembro do ano anterior.

**Art. 3º** O Executivo Municipal poderá nomear, através de ato próprio, Equipe Técnica responsável pelo levantamento da demanda por creche (0 a 03 anos de idade), que será coordenada pela Secretaria Municipal de Educação e contará com a participação de órgãos públicos de educação, de assistência social, de saúde e de proteção à infância, bem como de organizações da sociedade civil organizada.

**Art. 4º** A Equipe Técnica responsável pelo levantamento da demanda por creche será responsável, dentre outros, conforme deliberação pelo Chefe do Poder Executivo, 'por:



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT

Rua 13 de Maio, nº 365, Centro - Santos Dumont MG

Cep 36240-000 Tel: (32)3252-9600

[www.camarasd.mg.gov.br](http://www.camarasd.mg.gov.br)

[contato@camarasd.mg.gov.br](mailto:contato@camarasd.mg.gov.br)

I - definir os mecanismos que serão utilizados no levantamento da demanda;

II - realizar o mapeamento territorial, regionalizado e local;

III - apresentar ao Executivo Municipal estimativa dos recursos necessários para execução do levantamento da demanda;

IV- apresentar propostas de atos (editais) para divulgação e chamamento da população alvo;

V- organizar os dados após o levantamento da demanda;

VI- estabelecer diretrizes para ações intersetoriais de acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na educação infantil, em especial os beneficiários de programas de transferência de renda.

### Capítulo II DA OFERTA DE VAGAS E CRITÉRIOS

**Art. 5º** O número de vagas ofertadas na Educação Infantil poderá ser divulgado quando da publicação do edital de chamamento das rematrículas e matrículas, de acordo com a faixa etária e o espaço físico, conforme norma estabelecida pelo Conselho Municipal de Educação.

**Art. 6º** O processo de matrícula será realizado através das seguintes fases:

I - Rematrícula, para alunos já matriculados na Rede Municipal de Ensino;

II - Matrículas novas, subdividindo-se em:

a) pré-matrícula (solicitação de vaga);



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT

Rua 13 de Maio, nº 365, Centro - Santos Dumont MG

Cep 36240-000 Tel: (32)3252-9600

[www.camarasd.mg.gov.br](http://www.camarasd.mg.gov.br)

[contato@camarasd.mg.gov.br](mailto:contato@camarasd.mg.gov.br)

### b) efetivação da matrícula.

§1º O período, bem como os documentos para a realização das rematrículas e matrículas novas, será definido anualmente, através de edital.

§ 2º A fase de rematrícula será realizada em cada instituição de ensino da Rede Municipal e destina-se aos interessados em renovar a matrícula para a frequência no ano seguinte.

§ 3º Após a efetivação das rematrículas, as vagas remanescentes serão destinadas ao preenchimento por matrículas novas.

**Art. 7º** As solicitações de matrículas novas serão realizadas nas Escolas e iniciarão com a solicitação de vaga (pré-matrícula).

§ 1º Cada solicitação de vaga receberá um número de inscrição.

§ 2º O número de inscrição será gerado de forma sequencial, em ordem crescente, seguido do ano correspondente (Ex:0001/2024), no cadastro da solicitação de vaga da Escola.

**Art. 8º** O Cadastro de Vaga por Unidade Escolar será estabelecido respeitando a faixa etária na Educação Infantil, atendendo o dispositivo do art. 5º desta Lei, em acordo com o número de inscrição gerado no ato de solicitação de vaga.

**Art. 9º** Quando o número de vagas ofertado na Unidade Escolar for inferior à demanda, a oferta de matrícula dar-se-á de acordo com a classificação estabelecida pelos seguintes critérios de prioridade:



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT

Rua 13 de Maio, nº 365, Centro - Santos Dumont MG

Cep 36240-000 Tel: (32)3252-9600

[www.camarasd.mg.gov.br](http://www.camarasd.mg.gov.br)

[contato@camarasd.mg.gov.br](mailto:contato@camarasd.mg.gov.br)

- I - residir no território do município;
- II - zoneamento: criança/estudante que residir mais próximo da escola (art. 4º, X, da LDB e art. 53, V, primeira parte, do ECA);
- III - preferência de vaga no mesmo estabelecimento a irmãos que frequentam a mesma etapa ou ciclo de ensino da educação básica (art. 53, V, parte final, do ECA);
- IV - criança com deficiência e/ou transtorno global de desenvolvimento, com comprovante de Laudo Médico;
- V- mediante solicitação judicial e devidamente comprovada necessidade e/ou situação de risco/vulnerabilidade, com parecer técnico de assistente social do Município;
- VI- beneficiários de programas de transferência de renda;
- VII- ordem de classificação, conforme a data do cadastro de solicitação de vaga (dia e hora) na Unidade Escolar.

**Parágrafo único.** A oferta de matrícula dar-se-á de acordo com a classificação estabelecida pelos seguintes critérios de prioridade previstos no caput deste artigo, ressalvado os casos previstos em lei própria.

**Art. 10** A lista geral consolidada das solicitações de vagas por Unidade Escolar será publicada no site da Prefeitura Municipal, em local de fácil acesso à população de cada unidade escolar de sua competência, atualizada no primeiro dia útil de cada mês, onde constará:

- I- a quantidade de vagas ofertada por etapas e turmas na educação infantil e no ensino fundamental de cada Unidade Escolar;



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT

Rua 13 de Maio, nº 365, Centro - Santos Dumont MG

Cep 36240-000 Tel: (32)3252-9600

[www.camarasd.mg.gov.br](http://www.camarasd.mg.gov.br)

[contato@camarasd.mg.gov.br](mailto:contato@camarasd.mg.gov.br)

II- o número do protocolo de inscrição ou nome dos pais/responsáveis, com a data e a situação da solicitação de vaga;

III- as vagas atendidas e as que estão na lista de espera por ordem de colocação;

IV- os critérios para definição de vagas e ordem de colocação.

**Art. 11** As crianças/estudantes não contemplados com vagas permanecerão nas listas de classificação do cadastro da solicitação de vaga por Unidade Escolar da Rede Municipal

**Art. 12** Eventual oferta de vagas na Educação Infantil - Etapa Creche (0 a 3 anos) para o atendimento durante o meio-dia em alguma Unidade Escolar será divulgada quando da publicação de chamamento das rematrículas e matrículas e/ou edital específico.

**Parágrafo único.** Existindo a oferta do atendimento e o número de vagas ofertado for inferior à demanda, a oferta de matrícula dar-se-á, prioritariamente, para criança cujos pais e/ou responsáveis estiverem trabalhando no período do meio-dia (comprovado através de atestado de trabalho), seguindo dos demais critérios de classificação estabelecidos no art. 9º desta Lei.

**Art. 13** Sempre que houver vagas remanescentes, será responsabilidade da Unidade Escolar proceder o chamamento dos pais e/ou responsáveis legais para preenchimento destas, através de:

I- contato telefônico, pelo número informado na solicitação da matrícula;

II- contato por endereço eletrônico (e-mail), caso seja informado no ato da solicitação da matrícula;



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT

Rua 13 de Maio, nº 365, Centro - Santos Dumont MG

Cep 36240-000 Tel: (32)3252-9600

[www.camarasd.mg.gov.br](http://www.camarasd.mg.gov.br)

[contato@camarasd.mg.gov.br](mailto:contato@camarasd.mg.gov.br)

III- visita à residência, conforme endereço informado;

IV- aviso através dos meios de comunicação, por um período de 03 (três) úteis.

**Art. 14** Quando do chamamento para efetivação da matrícula para os casos de vagas remanescentes, os pais ou responsáveis legais terão o direito de não aceitar a vaga oferecida, caso essa não preencha a situação requisitada no momento da solicitação de vaga, mantendo o direito de permanecer na mesma posição e aguardando a vaga conforme situação solicitada.

§ 1º Os pais e/ou responsáveis legais que desistirem da vaga solicitada deverão preencher "Termo de Desistência", onde será expressa a motivação da mesma;

§2º O não comparecimento dos pais e/ou responsáveis legais para a efetivação da matrícula, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ensejará a perda da vaga e o chamamento dos pais e/ou responsáveis legais do próximo aluno;

§3º Sem prejuízo da aplicação da Lei Municipal nº 4.653/2023, após a efetivação da matrícula, o não comparecimento da criança à Escola ou sua infrequência de 10 (dez) dias úteis, sem justificativa, acarretará perda da vaga.

**Art.15** As solicitações de matrículas novas realizadas fora do período estabelecido por edital deverá ser regulamentada pelo Poder Executivo Municipal.

**Art.16** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT

Rua 13 de Maio, nº 365, Centro - Santos Dumont MG

Cep 36240-000 Tel: (32)3252-9600

[www.camarasd.mg.gov.br](http://www.camarasd.mg.gov.br)

[contato@camarasd.mg.gov.br](mailto:contato@camarasd.mg.gov.br)

### JUSTIFICATIVA

A presente projeto de lei visa instituir a obrigatoriedade de criação de mecanismos para o levantamento e a divulgação da demanda por vagas no atendimento à educação infantil de crianças de 0 a 3 anos de idade.

A educação infantil é um direito fundamental assegurado pela Constituição Federal e pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), sendo crucial para o desenvolvimento integral das crianças e para a formação de uma sociedade mais justa e igualitária.

Com o aumento da população infantil e a crescente demanda por serviços de educação, é fundamental que os gestores públicos tenham um panorama claro das necessidades das famílias em relação ao acesso à educação infantil.

A divulgação regular e sistemática da demanda por vagas permitirá que pais e responsáveis conheçam as possibilidades de atendimento, promovendo maior transparência e acesso à informação, o que é essencial para o planejamento familiar e a escolha consciente da educação de seus filhos.

O levantamento da demanda por vagas é um instrumento vital para a formulação de políticas públicas eficazes. Com dados precisos, os gestores poderão planejar melhor a oferta de vagas, alocando recursos de forma mais eficiente e evitando a superlotação ou a falta de atendimento.

A implementação de mecanismos de levantamento e divulgação da demanda auxiliará na identificação de áreas com maior carência de vagas, possibilitando ações direcionadas para garantir que todas as crianças tenham acesso à educação infantil, independentemente de sua localização socioeconômica.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT

Rua 13 de Maio, nº 365, Centro - Santos Dumont MG

Cep 36240-000 Tel: (32)3252-9600

[www.camarasd.mg.gov.br](http://www.camarasd.mg.gov.br)

[contato@camarasd.mg.gov.br](mailto:contato@camarasd.mg.gov.br)

Portanto, a criação de mecanismos para o levantamento e a divulgação da demanda por vagas na educação infantil é uma medida essencial para promover a inclusão, a transparência e a eficiência na gestão pública.

Este projeto de lei busca garantir que todos os cidadãos tenham acesso a informações que possam influenciar diretamente a educação de suas crianças, contribuindo para um futuro mais promissor e igualitário para nossa sociedade.

O dever de transparência pública que a norma pretende assegurar, com fundamento no princípio da publicidade e da impessoalidade, preceituados no art. 37, caput, da Constituição Federal, combinados com os arts. 205, 206, 208 e 211 da Constituição Federal, os quais determinam que:

- a) a educação é direito de todos e dever do Estado (Poder Público) e da família (art. 205);*
- b) o ensino deve ser ministrado em igualdade de condições para o acesso e permanência na escola de forma gratuita nos estabelecimentos públicos oficiais (art. 206, I e IV);*
- c) o Poder Público deve garantir a educação básica obrigatória e gratuita dos 04 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, assegurando, inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria (art. 208, I);*
- d) deve ser garantido o atendimento educacional especializado (art. 208, III) e a educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade (art. 208, IV);*
- e) os Municípios devem atuar prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil (art. 211, § 2º); e*



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT

Rua 13 de Maio, nº 365, Centro - Santos Dumont MG

Cep 36240-000 Tel: (32)3252-9600

[www.camarasd.mg.gov.br](http://www.camarasd.mg.gov.br)

[contato@camarasd.mg.gov.br](mailto:contato@camarasd.mg.gov.br)

*f) os Estados e o Distrito Federal atuarão prioritariamente no ensino fundamental e médio (art. 211, § 3º);*

Solicito, portanto, a aprovação deste projeto, que representa um passo significativo na direção à melhoria do atendimento educacional infantil em nosso município.

Santos Dumont, 21 de março de 2025.

**Alyne do Nascimento Mendes Costa**

**Vereadora**